

DECRETO N.º 39.694, DE 05/05/2021.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM CONFORMIDADE COM O ART. 76-B DO ADCT, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 93 DE 08/09/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS VII E XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 93, de 08/09/2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CRFB;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, por meio do Parecer Consulta n.º 00011/2020-4 – Plenário (DOEL-TCEES 01.06.2020, ed. 1626), manifestou-se favoravelmente à inclusão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no art. 149-A da CRFB, na Desvinculação de Receitas Municipais (DRM) prevista no art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 93/2016, por se tratar de tributo *sui generis*;

CONSIDERANDO que o conceito de contribuições especiais, como a COSIP, está abarcado no caput do art. 76-B, do ADCT, na expressão “outras receitas correntes”, o que pode ser admitido pelo art. 11, §1º, da Lei 4.320/1964, conforme Parecer em Consulta n.º 00011/2020-4 – Plenário (DOEL-TCEES 01.06.2020, ed. 1626);

CONSIDERANDO a importância de se excetuar da base de cálculo, para fins de desvinculação, o montante relativo às despesas já empenhadas e inscritas como restos a pagar de exercício anterior, vinculadas à finalidade específica da iluminação pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da seguinte receita municipal:

ÓRGÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
SEMOB/SEMFI	2.620.0000.0000 Superávit financeiro	– Contribuição p/ Custeio Serviço Iluminação Pública -COSIP

§ 1º A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais, por se tratar de tributo já instituído, nos termos do caput do art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 93, de 08 de setembro de 2016.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas, objeto do presente artigo.

Art. 2º Os valores relativos à desvinculação tratada no artigo 1º serão, prioritariamente, destinados à despesa de custeio.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Finanças, órgãos responsáveis pela receita decorrente da arrecadação da COSIP, adotarem as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 38.022/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal